

130

OS PRINCÍPIOS ATINENTES ÀS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ARTIFICIAL HUMANA. *Maria Amélia Stenert, Maria Cláudia Crespo Brauner* (Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS)

As técnicas de reprodução artificial humana foram elaboradas com o intuito de solucionar o problema da infertilidade, o qual não permite que muitas pessoas realizem o "sonho" de ter filhos. Essas técnicas foram desenvolvidas e aperfeiçoadas, tendo como consequência a utilização freqüente das mesmas nos dias de hoje. Por este motivo, o Direito precisa estar preparado para o momento em que houver demanda envolvendo esta matéria, de modo que se possa produzir uma solução igualitária para todos. Para isto é preciso normatizar este assunto, impondo limites e sanções. O princípio da dignidade humana constitui princípio-base das técnicas de reprodução artificial humana, do qual deriva o direito de toda mulher ter filhos. Outros princípios que devem nortear o acesso às técnicas de reprodução artificial, especificamente no caso de inseminação artificial heteróloga, são: o princípio do anonimato dos doadores de gametas e de embriões (a fim de evitar um possível vínculo jurídico entre o doador e a criança oriunda da inseminação); o princípio do anonimato dos doadores de gametas e embriões (pois a comercialização de gametas e embriões é vedada pela Constituição Federal de 1988); e o princípio do consentimento do casal que vai se utilizar do procedimento e do doador. Por fim, pode-se afirmar que o objetivo do trabalho consiste em estudar as legislações contemporâneas a respeito do tema, a fim de discutir-se a possibilidade de normatizar a utilização destas técnicas, pois o que existe no Brasil em termos de regulamentação da questão é tão somente a Resolução do Conselho Federal de Medicina, de nº 1.358/92 e alguns projetos de lei esparsos.